CONTRATO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 113/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HELDER LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o **Sr. LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 035.390.764-25, portador da Carteira de Identidade n.º 1840372 SSP/AL, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL, autoridade delegatária para firmar este instrumento, conforme Lei Municipal nº 1.690, de 26 de novembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e escritório **HELDER LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 35.311.069/0001-10, com endereço profissional na Avenida da Paz, n.º 1.864, Edifício Terra Brasilis, sala 301, Centro – Maceió/AL, CEP 57020-440, endereço eletrônico: helder@helderlima.adv.br representada por **HELDER GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 777.132.304-91, e sob o n.º de Registro Geral (RG) 1.101.663, expedido pela SSP/AL, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do processo administrativo n.º 0191696/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 113/2025, com fundamento nas alíneas "c" e "e", do inc. III, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e, ainda, o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, incluído pela Lei n.º 14.039/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de Direito Tributário, abrangendo a realização de auditoria, revisão e recuperação de passivos fiscais federais de responsabilidade do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, bem como a auditoria técnica, a recuperação de créditos tributários e a atuação jurídica, em âmbito administrativo e judicial, relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), incluindo a análise de créditos constituídos ou passíveis de constituição, procedimentos de fiscalização, defesa em autos de infração, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, e a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à recomposição, proteção e incremento da arrecadação municipal, com fundamento nas alíneas "c" e "e", inciso III, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência e a proposta encaminhada pelo contratado, todos constantes no processo administrativo originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA CONTRATUAL

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contratação, nos termos do *caput* do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, período considerado necessário para que o serviço seja prestado e o pagamento seja efetivado.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso os serviços contratados não sejam concluídos no período firmado em contrato, por força do caput do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. Na hipótese prevista no item acima, será exigida formalização de novo prazo para conclusão do objeto contratado, mediante termo aditivo, ressalvada a hipótese de a Administração optar pela extinção do contrato.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, conforme previsto no inciso II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual integra o presente contrato para todos os fins de direito, dele fazendo parte integrante e indissociável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Os critérios para o recebimento dos serviços e para a liquidação das despesas encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra o presente contrato para todos os fins de direito, dele fazendo parte integrante e indissociável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.1.1 O valor acima é estimativo, arbitrado apenas para fins de empenho, pois a remuneração do contratado dependerá do êxito na execução do objeto contratado e do valor efetivamente recuperado, reduzido ou do débito extinto, nos termos da cláusula 6.2.

6.2. Fica estipulado que a CONTRATADA somente fará jus à remuneração pelos serviços advocatícios prestados em caso de êxito na execução do objeto deste contrato, entendendo-se como êxito a efetiva geração de proveito econômico em favor da CONTRATANTE, decorrente da adoção de medidas administrativas ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

6.2.1. Nos casos em que as medidas adotadas resultarem no reconhecimento de créditos fiscais em favor da CONTRATANTE, os honorários de êxito corresponderão ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do crédito fiscal efetivamente reconhecido e passível de utilização pelo Município de Coruripe/AL;

6.2.2. Nas hipóteses em que o êxito consistir na redução total ou parcial de passivos fiscais da CONTRATANTE, seja por meio de declaração de nulidade ou anulabilidade de exigências fiscais, seja mediante compensações regularmente homologadas, os honorários de êxito corresponderão igualmente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o montante do passivo efetivamente reduzido ou extinto.

6.2.3. Para os fins deste contrato, considera-se proveito econômico o valor líquido e efetivamente apurado em favor da CONTRATANTE, seja a título de crédito fiscal reconhecido, seja a título de redução ou extinção de passivos, não sendo devidos honorários sobre valores meramente estimados, discutidos ou não consolidados.

6.2.4. Os honorários de êxito somente serão exigíveis após a efetiva consolidação do proveito econômico, mediante reconhecimento formal do crédito, homologação da compensação ou confirmação definitiva da redução ou extinção do passivo fiscal, conforme o caso.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

6.3.1. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

6.3.5. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC;

6.3.6. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os objetos, por ocasião dos pagamentos;

6.3.7. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar o contratado, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado.

6.4. Estão inclusas no valor global do contrato as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive com custas processuais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O percentual de remuneração contratado é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fornecer as informações solicitadas para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

d) Outorgar instrumento de mandato com os poderes para a propositura de medidas administrativas, habilitando o contratado para representá-la nos atos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, com fulcro no art. 653 do Código Civil vigente;

e) Indicar servidor para atuar como fiscal de contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do seu objeto;

f) Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

g) Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial, no Termo de Referência e neste Contrato;

h) Notificar a contratada sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou sobre o descumprimento de cláusulas previstas neste contrato;

i) Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;

j) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

a) Executar pessoalmente os serviços de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial, do Termo de Referência e deste Contrato;

b) Assumir como exclusiva e integralmente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

b.1.) Responsabilizar-se pelos vícios ou falhas decorrentes da prestação dos serviços advocatícios contratados, na forma da legislação aplicável, observadas as disposições dos artigos 14, 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como os deveres profissionais e éticos inerentes ao exercício da advocacia.

c) Disponibilizar um profissional para atendimento do contratante via telefone, e-mail, *WhatsApp*, ou qualquer outro meio de comunicação;

c.1.) Comunicar à contratante os motivos que impossibilitem a execução parcial ou total do objeto contratado, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração;

c.2.) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que dificulte ou impossibilite a execução deste contrato;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele(s) solicitado(s);

e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidões de regularidade fiscal, frente às fazendas municipal e federal; 2) Certidão de regularidade frente ao FGTS; e 3) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

f) Oferecer suporte técnico e estrutural ao servidor público da contratante para, se necessário, coletar informações ligadas ao objeto deste contrato;

g) Ingressar com medidas administrativas perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou qualquer outra pessoa jurídica para a execução do objeto deste contrato, apresentando os fundamentos técnicos necessários para o pleito em favor da contratante;

h) Arcar e efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas ao objeto do contrato;

i) Arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços técnicos e profissionais especializados, inclusive as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Prestar os serviços contratados, necessariamente, por intermédio do(s) profissional(is) com notória especialização demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o contratante em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento;

l) Manter sigilo sobre as informações que tiver acesso em razão da presente contratação, sob pena de responsabilização;

m) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

n.1.) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

o) Emitir relatórios periódicos acerca dos serviços advocatícios prestados, com a devida discriminação das atividades desenvolvidas, das providências adotadas e, quando aplicável, do andamento das demandas e procedimentos sob sua responsabilidade;

p) Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, aos Estados, aos Municípios ou a terceiros, inclusive de natureza material, moral ou patrimonial, em decorrência da execução dos serviços advocatícios objeto do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados, ressalvada a ocorrência de causas excludentes de responsabilidade, devidamente caracterizadas e tempestivamente comunicadas à contratante;

q) Assumir como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade;

r) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços advocatícios, bem como aquelas relacionadas à proteção de dados, à confidencialidade das informações e à integridade dos meios físicos e digitais utilizados no desempenho das atividades contratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o atraso da prestação do serviço definida no Termo de Referência, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1., bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Caso o contrato seja rescindido em razão da não prestação do serviço contratado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta da contratada, para compensar a Administração quanto às eventuais infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação;

c) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na prestação de serviço, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviço definida em contrato autoriza a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.5. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ou contratado, haverá a perda desse valor e a diferença, se houver, será cobrada judicialmente.

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.9. Caso o contratado seja pessoa jurídica, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em se tratando de contrato não-contínuo (por escopo), o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução do contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 12.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em sendo o caso;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante dispõe o caput do art. 131, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, provenientes das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

ÓRGÃO: 08.00.00 – Sec. Mun. De Finanças, Planej e Desenv. Econômico
UNIDADE: 08.09.00 – Sec. Mun. De Finanças, Planej e Desenv. Econômico
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Finanças
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR ESTIMADO: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos legalmente exigidos, em atenção ao inc. II, do artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Coruripe/AL, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL
CONTRATANTE
Luciano Cavalcante Silva Machado

HELDER LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATANTE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Wilson G B Gallo
RG nº 3033768 2

Nome: Débora Maria S. C. Souza
RG nº 3360336-4